



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 5 Nº 685

VICENTINA-MS, TERÇA-FEIRA 22 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LEI.....	02
ATA CÂMARA.....	03

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

LEI**LEI MUNICIPAL Nº 530 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

“Regulamenta o procedimento de cessão e de permuta entre servidores públicos do município de Vicentina/MS e outros órgãos dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, outros órgãos ou entidades públicas e privadas e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizados os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a celebrar convênio de Cessão/Permuta de servidores públicos, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais e da Câmara Municipal, entre os devidos poderes e aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com o Ministério Público ou a entidade privada sem fim lucrativo, filantrópica, de reconhecida utilidade pública e com a qual o Município mantenha convênio, parceria ou outro vínculo visando à prestação de serviço público.

Parágrafo único. As cessões referidas no caput deste artigo serão autorizadas desde que comprovado o excepcional interesse público, a carência de recursos humanos no cessionário e a relevância pública dos serviços por este prestados à população, a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade para o cedente, bem como a necessidade de cooperação técnica entre cedente e cessionário e o demonstrativo de que não haverá prejuízo ao erário público de ambos.

Art. 2º. Considera-se, para fins de interpretação da matéria de que trata o caput do artigo anterior e a presente lei:

I – Cessão: ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, para o exercício de cargo em comissão ou ainda o exercício de cargo efetivo, para atender a situações específicas em outros órgãos, que permita o afastamento temporário do servidor público de seu órgão de origem e possibilita o exercício de suas atividades no órgão ou entidade que solicita a cessão funcional deste servidor, com o propósito de cooperação entre as Administrações;

II – Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III – Cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido;

IV – Ônus: custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido;

V – Ressarcimento: restituição ao órgão cedente de valores descontados dos custos despendidos com o servidor cedido, referente à remuneração acrescida dos encargos sociais, proporcionalizados ao período da cessão;

VI – Termo de Cessão: documento legal a ser elaborado entre as partes para concretização da cessão, que deve conter:

- a) identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes legais;
- b) identificação do servidor a ser cedido;
- c) definição a qual ente ou órgão caberá o ônus da cessão;
- d) fundamentação legal;
- e) motivação que ensejou a cessão;
- f) descritivo das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor público cedido; e
- g) definição do prazo da cessão.

Parágrafo único. Para os feitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal e dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º. O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

§1º. Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente, sem ônus, e mediante a celebração de Termo de cessão.

§2º. Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará através de celebração de Termo escrito e que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor.

Art. 4º. Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Vicentina sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta lei.

Art. 5º. O pedido de cessão do servidor em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Vicentina deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido a seu representante.

Parágrafo Único. A cessão ou permuta dar-se-ão mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal, celebração do Termo de Cessão/Permuta e, publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I. Não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Vicentina;

II. Existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

III. Investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou de função pública temporária;

IV. de servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância. V. para exercício de funções diversas

das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão

Art. 7º. A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, o mesmo se aplicando em caso de permuta.

Art. 8º. O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo Único. O retorno será precedido da devida comunicação, e cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 9º. A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sendo facultada sua prorrogação por sucessivos períodos, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos entes conveniados.

§1º. É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

§3º. A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.

Art. 10º. Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao qual faz parte.

Art. 11º. Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em cessão, para trabalhar na Prefeitura Municipal de Vicentina.

Parágrafo Único. Fica o Município de Vicentina autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Art. 12º. A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

Parágrafo único. Fica proibida a contratação de pessoal por prazo determinado, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para cobrir ausência de servidores públicos cedidos.

Art. 13º. O Poder Executivo poderá editar atos regulamentares que se fizerem necessários à execução e regulamentação da presente lei.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, em 22 de junho de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

ATA CÂMARA

As nove horas e trinta minutos do dia 15 de junho do ano de 2021, os Vereadores pertencentes a este Poder Legislativo, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal em Sessão Ordinária, na qual foi aberta pelo senhor presidente, Vereador José da Silva Machado, e Secretariado Pelo Vereador 1º Secretário Eliaquim Schausst, presentes as Vereadoras Cleide de Oliveira Dalla Valle, Petruça Lourenço da Silva e os Vereadores, Estanisley Costa Silva, José Pereira de Figueiredo, Lupércio Nantes Castilho, João Ribeiro de Lima e Francisco José da Cruz. Ao declarar aberta a presente sessão, no expediente o senhor presidente solicitou a leitura da ata da sessão anterior, na qual após ser lida foi aprovada pelo plenário. Foi realizada a leitura da Indicação 006/2021, de autoria de todos os vereadores deste Poder Legislativo, encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para apreciação. Na Ordem do dia, foi realizada a leitura do Parecer das Comissões que analisaram o Projeto de lei 007/2021, na qual as comissões emitiram parecer favorável à sua aprovação, sendo o parecer aprovado pelo plenário. Em seguida foi colocado em 1º e 2º Discussão e votação o referido projeto, no qual o mesmo foi aprovado por unanimidade. Logo após foi colocado em Votação as Contas da Prefeitura Municipal de Vicentina, ano de 2013, Gestão do Senhor Hélio Toshiiti Sato, no qual a Comissão de Finanças e Orçamento exarou parecer favorável, e o plenário aprovou o parecer, e em seguida foi encaminhada a votação das contas, no qual foram aprovadas por 08 votos favoráveis, a nenhum voto contrário, as Contas da Prefeitura Municipal de Vicentina, ano de 2013, Gestão do Senhor Hélio Toshiiti Sato, composta dos balancetes de Janeiro a Dezembro de 2013. Não havendo mais nada a ser tratado na Ordem do dia, o senhor presidente colocou a palavra livre a disposição dos senhores vereadores, na qual a mesma não foi utilizada por nenhum dos vereadores e vereadoras presentes.

Diante disto o senhor presidente encerrou a presente sessão e determinou a lavratura da presente ata, que para constar nos arquivos desta Câmara Municipal, mandei lavrar, na qual Lavrei Eu Fábio Rogério Pinhel, Secretário Administrativo da presente

sessão, e assino eu 1º Secretário Eliaquim Schausst e demais vereadores e vereadoras deste Poder Legislativo.

CLEIDE DE OLIVEIRA DALLA VALLE

VEREDORA-PSDB

ELIAQUIM SCHAUSST

VEREADOR-PSDB

ESTANILSEY COSTA SILVA

VEREADOR-PDT

FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ

VEREADOR-PSDB

JOÃO RIBEIRO DE LIMA

VEREADOR-PSDB

JOSÉ DA SILVA MACHADO

VEREADOR-PSDB

JOSÉ PEREIRA DE FIGUEIREDO

VEREADOR-PSDB

LÚPERCIO NANTES CASTILHO

VEREADOR-PSDB

PETRUÇA LOURENÇO DA SILVA

VEREADORA-PSDB

FÁBIO ROGÉRIO PINHEL

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA SESSÃO